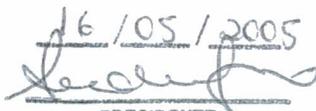




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

ARQUIVE-SE

16/05/2005


PRESIDENTE

AUTORES	DESTINATÁRIO	SESSÃO
JOSMAIR CARDOSO E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 11.04.2005

SÚMULA: Altera o Artigo 19, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

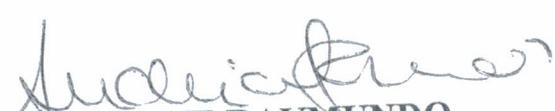
Art. 1º - O Artigo 19, da Lei Orgânica do Município, passará ter a seguinte redação:

“Art. 19 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em sessão legislativa anual, de 1º de fevereiro à 15 de dezembro”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

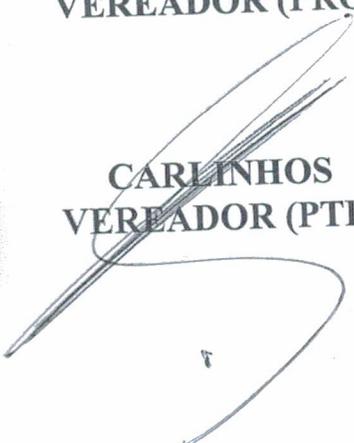
Sala das Sessões, 17 de março de 2005

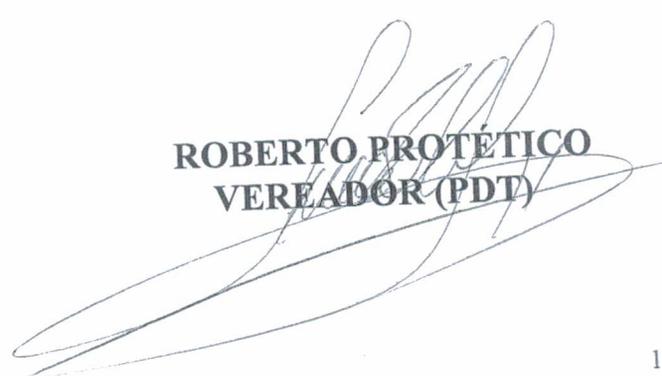

JOSMAIR CARDOSO
VEREADOR (PL)


JAQUELINE RAYMUNDO
VEREADORA (PSDB)


COCONHO
VEREADOR (PRONA)


DANIEL RIQUELME
VEREADOR (PTB)


CARLINHOS
VEREADOR (PTB)


ROBERTO PROTÉTICO
VEREADOR (PDT)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAMBAI - MS

JUSTIFICATIVA:

Ganha o povo que verá seus legítimos representantes, atuando 180 dias há mais, em seus mandatos, legislando pelos cidadãos e fiscalizando o Poder Público. Ganha também o Poder Executivo, que terá uma Câmara muito mais presente na credibilidade diante à opinião popular.

04
15

RECEBIMENTO

Aos 11 dias do mês 04 de 2005
foi-me entregue esta proposição.

[Signature]
Câmara Municipal
PRESIDENTE

RENESSA

Aos Doze dias do mês do Abril
do ano Dois mil e Cinco
foi-me entregue a proposição do Presidente da Comissão
da Legislação, Justiça e Redação Final
para PARECER.

[Signature]
do Câmara Municipal
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 29 dias do mês 04 de 05
foi-me entregue esta proposição.

[Signature]
Comissão Legislativa, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

Sobretudo parecer jurídicos.
04-05-05
[Signature]



Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ofício nº 04/2005

Amambai, 04 de maio de 2005

Prezada Senhora:

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência, parecer jurídico, referente ao Projeto de Resolução nº 01/2005, que altera o Regimento Interno e Projeto de Lei CM nº 08/2005, que altera a Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.


Gilmar de Almeida Vicentin
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Exma. Sra.
Dr.^a Madalena de Matos dos Santos
DD. Assessora Jurídica da Câmara Municipal
Amambai-MS

Recobi
05/05/2005
MSantos

Em atendimento a vossa solicitação, para exarar parecer no Projeto de Resolução nº 01/2005, que altera o Regimento Interno e Projeto de Lei CM nº 08/2005, que altera a Lei Orgânica do Município, é o que passo a expor:

O Projeto de Resolução e o Projeto de Lei acima elencados versam sobre o mesmo conteúdo, ou seja, recesso parlamentar da Câmara Municipal de Amambai, razão que nos leva a exarar parecer em conjunto sobre os mesmos.

Antes de adentrarmos na discussão da diminuição ou não do recesso parlamentar é importante ressaltar a independência dos poderes constituídos, em reger suas próprias leis, garantido pela Constituição Federal.

Conforme nos ensina o mestre Hely L. Meirelles: "Autonomia, é prerrogativa política outorgada pela Constituição a entidades estatais internas (Estados e Municípios), para compor o seu governo e prover a sua administração, segundo o ordenamento jurídico vigente. É a administração própria daquilo que é próprio".

A autonomia Municipal constitui-se na faculdade de poder dispor sobre os assuntos de interesse local, através de legislação própria.

A descentralização do poder apresenta-se como traço marcante da Constituição de 1988, que reafirmou o princípio federativo ao redistribuir competências e responsabilidades até MS.

RECEBEMOS
Em 10.05.2005
ASSINATURA

então concentradas na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Diante dessa nova realidade nacional constatamos que, ao lado da reafirmação constitucional, foi fortalecido o princípio da harmonia e da separação dos poderes, pois se transferiram para o legislativo, competências que até então era concentrada no Poder Executivo, o que tornava o Poder Executivo em um super poder.

Assim, a Constituição Federal em seu art. 57 dispõe que:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro”.

Obedecendo a referida disposição constitucional, embora não existindo vedação explícita para que as Câmaras fixem outros critérios de divisão, considerando aos critérios de simetria e exclusão, essa foi a forma adotada pela grande maioria dos municípios brasileiros.

Com relação à simetria acima, convém salientar que em razão do período de recesso do Senado Federal, Câmara Federal e Assembleias Estaduais, a razão do seguimento pela maioria dos municípios brasileiros em fixar os períodos equivalentes, em especial por direcionar a maior parte de suas proposições para deputados estaduais, federais e senadores, o que, no período de recesso, estaria impedido de fazer.

Predomina entre muitos a idéia de que os parlamentares não podem continuar desfrutando do privilégio de ter férias mais longas do que os trabalhadores. Confunde-se recesso parlamentar com férias. Recesso é a oportunidade que tem o parlamentar para voltar ao convívio com suas bases. Não pode ser confundido com férias. Parlamentar não é funcionário público e nem trabalhador. É um mandatário.

Outra questão que se há de considerar, especialmente com relação à especificidade da Câmara Municipal de Amambai, é que o recesso somente impede a votação das matérias, nunca foi empecilho para atendimento à população uma vez que esta Casa de Leis sempre esteve aberta aos Vereadores e conseqüentemente

MS.



à população, havendo sempre uma escala de funcionários, a fim de que o atendimento fosse possível. Durante o recesso dividem-se as férias dos funcionários, nos meses de julho e janeiro respectivamente, sendo que caso o recesso ocorra somente no mês de janeiro, a Câmara Municipal terá que realmente fechar as portas, pois os servidores ficariam obrigatoriamente de férias em janeiro.

Considerados e analisados os aspectos acima expostos, que interferem nos serviços internos da Casa, no que se refere à legalidade, não há impedimento quanto ao estreitamento do recesso parlamentar, respeitados os trâmites para alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município.

SALVO MELHOR JUÍZO, é o nosso parecer.

Amambai-MS, 09 de maio de 2005.

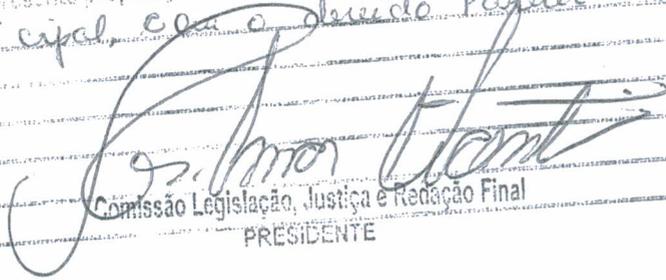

Madalena de Matos dos Santos
Assessora Jurídica

Exmo Sr.
Gilmar de Almeida Vicentin
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Amambai-MS

REMESSA

Aos Doze dias do mês de maio
do ano dois mil e cinco
remeto a presente proposição ao Presidente da Câmara
Municipal, com o devido Parecer.

do

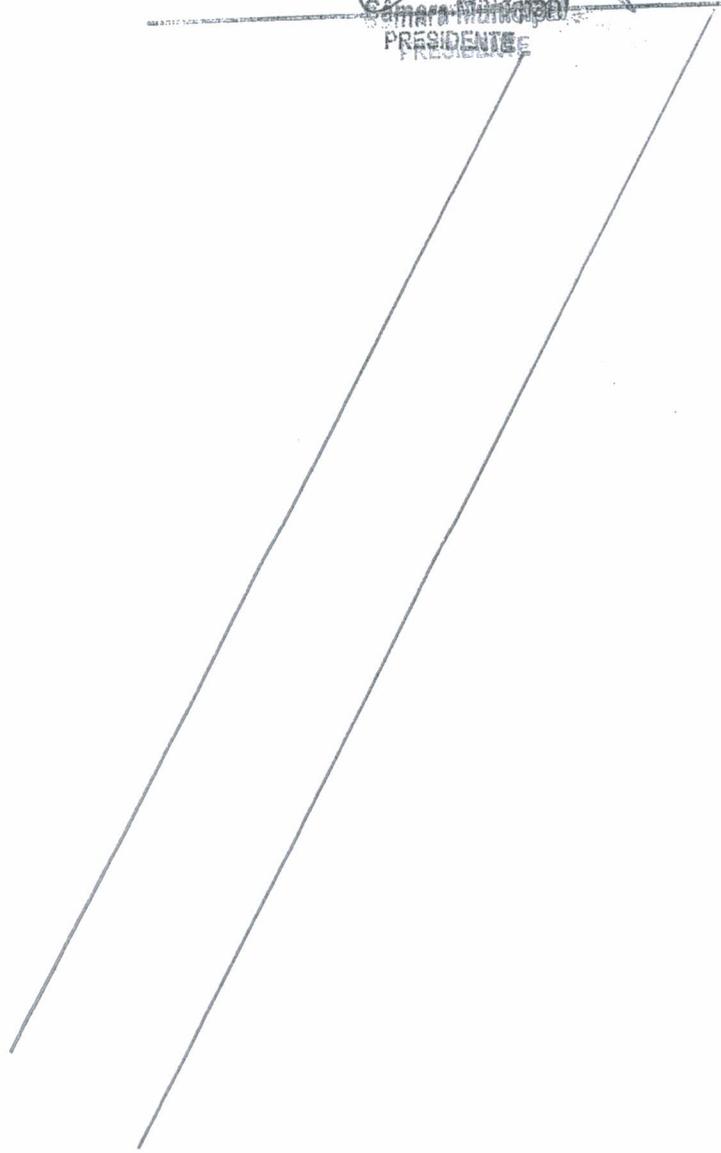


Comissão Legislação, Justiça e Redação Final
PRESIDENTE

RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês 05 de 2005
foi-me entregue esta proposição.


Câmara Municipal
PRESIDENTE

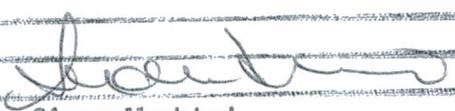


JUNTADA

Aos Doze dias do mês de maio
do ano Dois mil e cinco
centos e setenta e sete, Junta da Parceira da Comissão de
Legislação, Justiça e Educação Fiscal.
em Luiz Moniz de Albuquerque

lavrei o presente termo e o subscrevi

REMESSA

Aos Doze dias do mês de maio
do ano Dois mil e cinco
centos e setenta e sete, Junta da Parceira para a
Comissão de Parecer

do Câmara Municipal
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

*Arquivado
Roberto
Rodrigues*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PARECER APROVADO

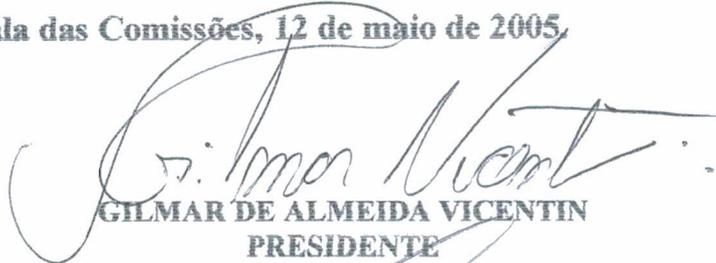
REF. PROJETO DE LEI CM Nº 08/2005

Em 16/05/2005
Presidente

SÚMULA: Altera o Artigo 19, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Os membros da Comissão acima, Vereadores Gilmar de Almeida Vicentin e Carlos Roberto Batista do Nascimento, após estudo e análise, são de Parecer contrário a tramitação do Projeto de Lei CM nº 08/2005, pedindo o seu arquivamento, tendo voto favorável do Vereador Roberto Rojo Rodrigues, devendo ser encaminhado para apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2005,


GILMAR DE ALMEIDA VICENTIN
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO
RELATOR


ROBERTO ROJO RODRIGUES
MEMBRO

REMESSA

Aos Dezessete dias do mês de maio
do ano Seis mil e cinco
regreto a presente proposição ao Presidente da Câmara
Municipal, para despacho final
do _____

Após as formalidades
de estilo, archive-se.

17 / 05 / 2005

Presidente